



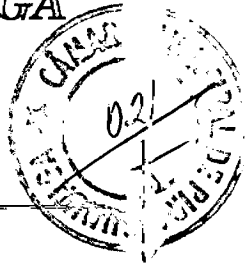
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3548 PROJETO DE LEI Nº 128/2007

“Autoriza a alienação de imóvel que específica, por doação, à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU”

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Pirassununga autorizada a alienar à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, por doação, o imóvel que assim se descreve: uma área de terras, constituída pela unificação das chácaras números 1 (um), 2 (dois), 3 (três), 4 (quatro), 12 (doze), 13 (treze), 14 (quatorze) e 15 (quinze) da quadra “N”, do loteamento “Vila Santa Fé”, situado neste Município e comarca, no Distrito de Cachoeira de Emas, medindo 174,00 (cento e setenta e quatro) metros de frente para a Rua São Marcos; 132 (cento e trinta e dois) metros de frente para a Rua Santa Clara; 174 (cento e setenta e quatro) metros de frente para a Rua São Luiz; e, 132 (cento e trinta e dois) metros confrontando com a praça sem denominação, perfazendo uma área total de 22.968,00 (vinte e dois mil, novecentos e sessenta e oito) metros quadrados, objeto da matrícula nº 27.162 do CRI local.

Art. 2º A doação a que se refere a presente Lei, será feita para que a CDHU destine o imóvel doado às finalidades previstas na Lei nº 905, de 18 de dezembro de 1975 e, as despesas com a lavratura do instrumento público e com o registro do título junto ao Cartório de Registro de Imóveis ficarão a cargo da CDHU.

Parágrafo único. A doação será irrevogável e irretratável, salvo se for dada ao imóvel destinação diversa da prevista na mencionada Lei.

Art. 3º A Prefeitura Municipal se obrigará, na Escritura de Doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente à donatária CDHU se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a CDHU.

Art. 4º A Prefeitura Municipal doadora fornecerá à CDHU, toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a Escritura de Doação, inclusive Certidão Negativa de Débito – CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social; Certidão da Receita Federal Pasep e/ou Pis e Certidão do FGTS, para efeito do respectivo registro.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Art. 5º Da Escritura de Doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 6º Enquanto estiverem no domínio da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, os bens imóveis, móveis e os serviços, integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste Município, ficam isentos de tributos municipais, devendo após, a Municipalidade lançar os referidos impostos em face dos mutuários beneficiados.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 30 de outubro de 2007.

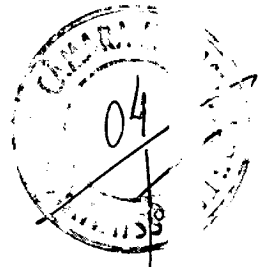

Nelson Pagoti
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- PROJETO DE LEI Nº 128/2007 -

"Autoriza a alienação de imóvel que especifica, por doação, à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Pirassununga autorizada a alienar à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, por doação, o imóvel que assim se descreve: uma área de terras, constituída pela unificação das chácaras números 1 (um), 2 (dois), 3 (três), 4 (quatro), 12 (doze), 13 (treze), 14 (quatorze) e 15 (quinze) da quadra "N", do loteamento "Vila Santa Fé", situado neste Município e comarca, no Distrito de Cachoeira de Emas, medindo 174,00 (cento e setenta e quatro) metros de frente para a Rua São Marcos; 132 (cento e trinta e dois) metros de frente para a Rua Santa Clara; 174 (cento e setenta e quatro) metros de frente para a Rua São Luiz; e, 132 (cento e trinta e dois) metros confrontando com a praça sem denominação, perfazendo uma área total de 22.968,00 (vinte e dois mil, novecentos e sessenta e oito) metros quadrados, objeto da matrícula nº 27.162 do CRI local.

Art. 2º A doação a que se refere a presente Lei, será feita para que a CDHU destine o imóvel doado às finalidades previstas na Lei nº 905, de 18 de dezembro de 1975 e, as despesas com a lavratura do instrumento público e com o registro do título junto ao Cartório de Registro de Imóveis ficarão a cargo da CDHU.

Parágrafo único. A doação será irrevogável e irretratável, salvo se for dada ao imóvel destinação diversa da prevista na mencionada Lei.

Art. 3º A Prefeitura Municipal se obrigará, na Escritura de Doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente à donatária CDHU se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a CDHU.

Art. 4º A Prefeitura Municipal doadora fornecerá à CDHU, toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a Escritura de Doação, inclusive Certidão Negativa de Débito – CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social; Certidão da Receita Federal Pasep e/ou Pise e Certidão do FGTS, para efeito do respectivo registro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

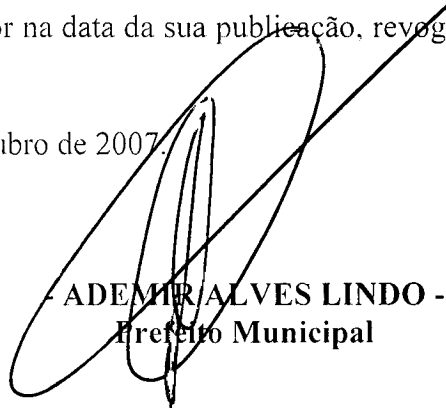


Art. 5º Da Escritura de Doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 6º Enquanto estiverem no domínio da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, os bens imóveis, móveis e os serviços, integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste Município, ficam isentos de tributos municipais, devendo após, a Municipalidade lançar os referidos impostos em face dos mutuários beneficiados.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 26 de outubro de 2007.


ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

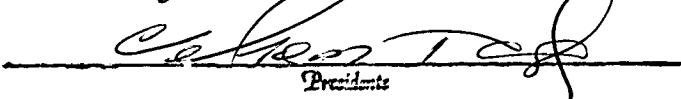
A Comissão de Justiça, Legislação e Redação,
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 29 de outubro de 2007


Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura,
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 29 de outubro de 2007


Presidente

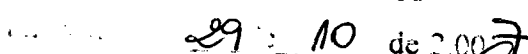
A Comissão de Urbanismo, Obras e Serviços
Públicos, para dar parecer.

Sala das Sessões, 29 de 10 de 2007


(Presidente)

Aprovada em 1ª discussão.

Sala das Sessões, 29 de 10 de 2007

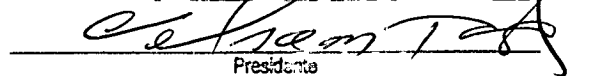

Presidente

Aprovada em 2ª discussão.

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 29 de 10 de 2007

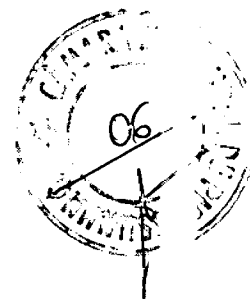

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



“ J U S T I F I C A T I V A ”

Excelentíssimo Presidente:

Excelentíssimos Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Vereadores que constituem essa Casa de Leis *visa autorizar a alienação de imóvel que especifica, por doação, à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.*

Motivou o encaminhamento de referido projeto de lei a solicitação por parte da CDHU para apresentação de documentação necessária para firmar convênio objetivando a implantação de conjunto habitacional em nosso Município, dentre ela, a autorização legislativa que pleiteamos na oportunidade.

O conjunto habitacional a ser implantado no loteamento Vila Santa Fé, na totalidade de 75 moradias, em parte abrigará os moradores da extinta estação ferroviária, a qual foi urbanizada e ainda carece de melhorias que só poderão ser concretizadas com a efetiva desocupação da área; a outra parte do conjunto será destinada aos munícipes que ainda não conseguiram realizar o “sonho da casa própria”.

Considerando ser o projeto de interesse público e de grande alcance social, e que em todo seu corpo discrimina obrigações a quem de direito, julgamos desnecessárias maiores ponderações a respeito.

À guisa de informações, juntamos à presente mensagem, cópia da matrícula do imóvel a ser doado à CDHU.

Por todo o exposto, requeremos, para a matéria, tramitação em regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

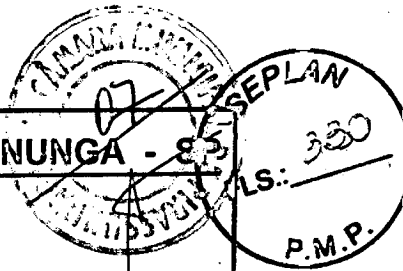
Pirassununga, 29 de outubro de 2007.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

MATR. Nº 27.162

REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRASSUNUNGA - SP

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL



INCRA

CADASTRO MUNICIPAL

MATRÍCULA Nº 27.162

FICHA Nº 1

PIRASSUNUNGA 12 DE setembro DE 2.007

IMÓVEL: Uma área de terras, constituída pela unificação das chácaras números 1(um), 2(dois), 3(três), 4(quatro), 12(doze), 13(treze), 14(catorze) e 15(quinze), da quadra "N", do loteamento "Vila Santa Fé", situado neste município e comarca, no distrito de Cachoeira de Emas, medindo 174,00 (cento e setenta e quatro) metros de frente para a rua São Marcos; 132,00 (cento e trinta e dois) metros de frente para a rua Santa Clara; 174,00 (cento e setenta e quatro) metros de frente para a rua São Luiz e, 132,00 (cento e trinta e dois) metros confrontando com a praça sem denominação, perfazendo uma área total de 22.968,00 (vinte e dois mil novecentos e sessenta e oito) metros quadrados. Cadastro Municipal números: 6887.89.040.001.00.6, 6887.89.040.002.00.3, 6887.89.040.003.00.0, 6887.89.040.004.00.8, 6887.89.040.012.00.0, 6887.89.040.013.00.7, 6887.89.040.014.00.4 e 6887.89.040.015.00.1.

PROPRIETÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, estabelecida nesta cidade, na Praça Galício Del Nero, inscrita no CNPJ/ME n.45.731.650/0001-45.

REGISTRO ANTERIOR: R.5 nas Matrículas números 2.936, 2.937, 2.938, 2.939, 2.940, 2.941, 2.942 e 2.943, de 25 de outubro de 2.006, deste registro. A Escrevente, Raquel Fernan da de Melo Vilela (Raquel Fernan da de Melo Vilela). O Oficial, Bel. Fábio Azenha de Toledo).

Of. R\$5,32.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS COMARCA DE PIRASSUNUNGA - SP

A presente certidão foi extraída por meio eletrônico, nos termos do art. 1º da Lei nº 6015/13, e cópia autêntica original arquivado nesta serventia, data de...

Pirassununga 17 SET. 2007

Registro de Imóveis e Anexos PIRASSUNUNGA - SP. Carlos Alberto Mansur Ribeiro Escrevente

CRIA - Pirassununga-SP

Table with columns for 'Ao Serventário', 'Ao Estado', 'Ao I.P.E.M.', 'SINOREG', 'Trib. Justiça', 'Total' and values: 10,99, --, --, --, --, 10,99

RECIBO

Selo e taxas recebidos por guia

Certidão: Certifico a pedido de pessoa interessada que sobre o imóvel a que se refere a presente matrícula, por cópia reprográfica, não consta pesar ônus de qualquer espécie. Pirassununga, 17 de setembro de 2007.



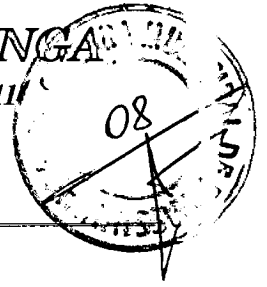
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

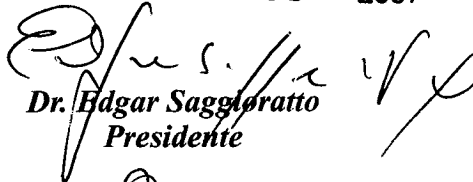


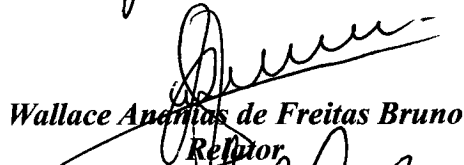
PARECER N°

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 128/2007*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *autorizar a alienação de imóvel que especifica, por doação, à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 29 OUT 2007


Dr. Edgar Saggiolato
Presidente


Wallace Aníllas de Freitas Bruno
Relator


Natal Furlan
Membro



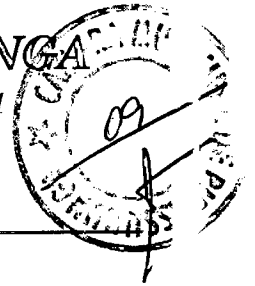
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 128/2007*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *autorizar a alienação de imóvel que especifica, por doação, à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU*, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 29 OUT 2007


Cristina Aparecida Batista
Presidente


Antonio Carlos Bueno Gonçalves
Relator


Marcia Cristina Zanoni Couto
Membro



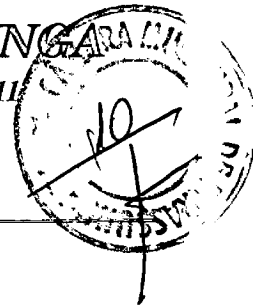
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇO PÚBLICO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 128/2007*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *autorizar a alienação de imóvel que especifica, por doação, à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU*, nada tem a objetar quanto seu aspecto urbanístico.

Sala das Comissões, 29 OUT 2007


Wallace Arantes de Freitas Bruno
Presidente

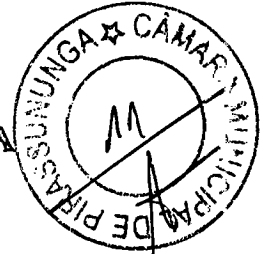
SEM ASSINATURA
Dr. José Arantes da Silva
Relator


Valdir Rosa
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811
Estado de São Paulo



COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N. 128/2007

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: "Visa autorizar a alienação de imóvel que especifica, por doação, à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do estado de São Paulo - CDHU"

Esta Comissão, analisando os termos do Projeto de Lei n. 128/2007 de autoria do Executivo Municipal que visa autorizar a alienação de imóvel que especifica, por doação, à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do estado de São Paulo - CDHU", apresenta seu posicionamento, sem o julgamento do mérito, pleiteando, na forma do artigo 38, do Regimento Interno, que este Parecer seja convertido em Pedido de Informações ao Executivo, com as seguintes considerações:

A pretensão da propositura é obter autorização legislativa para alienar, mediante doação, bem imóvel pertencente à Prefeitura Municipal de Pirassununga, sendo que o imóvel atenderia as finalidades da Lei nº 905, de 18 de dezembro de 1975.

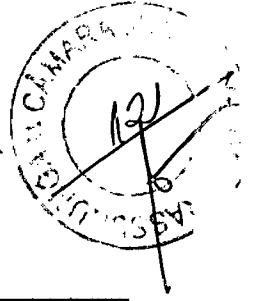
A justificativa da propositura informa que no local será edificada 75 moradias para abrigar moradores da extinta estação rodoviária, bem como, a Munícipes que não possuem casa própria.

Porém, como resulta da inteligência do artigo 86 da Lei Orgânica Municipal, inciso I, "a", a necessidade de constar os encargos do Donatário, prazo de cumprimento e cláusula de reversão da benfeitoria, o que não se tem conhecimento, no corpo do projeto de lei para o qual deverá constar obrigatoriamente as cláusulas de vinculação de doação, bem como a avaliação do imóvel para instruir o procedimento.

Portanto, carece a propositura de informações complementares acima, bem como, outras de relevante interesse público, quais sejam, a identificação da habitação (metragem,



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811
Estado de São Paulo



modelo, etc.), modelo do convênio a ser firmado com a CDHU, bem como, forma de distribuição dos imóveis, valores de investimento e outros que possam permitir a ampla análise do interesse público exigido pelo "caput" do art. 86 da L.O.M..

Superada estas questões, entendemos que deve se converter em pedido de informações, trazendo melhores justificativas do interesse público, bem como o valor mínimo da avaliação.

Com a resposta, a Comissão reserva-se no direito de manifestar-se sobre a matéria, motivo pelo qual requeremos, à Mesa, pelos meios regimentais, o encaminhamento do presente pedido de informações.

Sala das Comissões, 29 de outubro, 2007.

SEM ASSINATURA

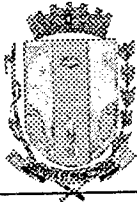
Edgar Saggioratto
Presidente

SEM ASSINATURA

Natal Furlan
Relator

SEM ASSINATURA

Wallace Ananias de Freitas Bruno
Membro



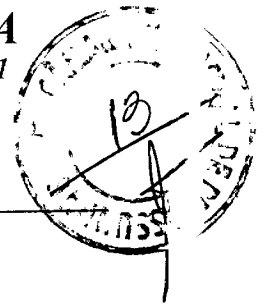
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



REQUERIMENTO

Nº 454/2007

APROVADO

Providencie-se a respeito

Sala das Sessões, 29 de 10 de 07

[Signature]
PRESIDENTE

REQUEIRO à Mesa, pelos meios regimentais, seja incluído na Ordem do Dia, dos trabalhos da presente sessão, para ser apreciado sob **regime de urgência**, o **Projeto de Lei nº 128/2007**, de autoria do Executivo Municipal, que visa **autorizar alienação de imóvel, por doação, à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.**

Sala das Sessões, 29 de outubro de 2007.

JACINTA NOVA

[Signature]
Cristina Apurecida Batista
Vereadora

[Signature]
PARANTES

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

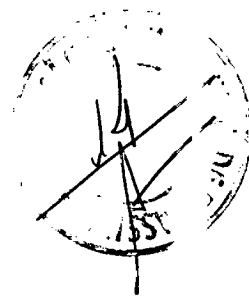
Cmp/asdba.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



– LEI Nº 3.635, DE 31 DE OUTUBRO DE 2007 –

“Autoriza a alienação de imóvel que especifica, por doação, à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Pirassununga autorizada a alienar à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, por doação, o imóvel que assim se descreve: uma área de terras, constituída pela unificação das chácaras números 1 (um), 2 (dois), 3 (três), 4 (quatro), 12 (doze), 13 (treze), 14 (quatorze) e 15 (quinze) da quadra “N”, do loteamento “Vila Santa Fé”, situado neste Município e comarca, no Distrito de Cachoeira de Emas, medindo 174,00 (cento e setenta e quatro) metros de frente para a Rua São Marcos; 132 (cento e trinta e dois) metros de frente para a Rua Santa Clara; 174 (cento e setenta e quatro) metros de frente para a Rua São Luiz; e, 132 (cento e trinta e dois) metros confrontando com a praça sem denominação, perfazendo uma área total de 22.968,00 (vinte e dois mil, novecentos e sessenta e oito) metros quadrados, objeto da matrícula nº 27.162 do CRI local.

Art. 2º A doação a que se refere a presente Lei, será feita para que a CDHU destine o imóvel doado às finalidades previstas na Lei nº 905, de 18 de dezembro de 1975 e, as despesas com a lavratura do instrumento público e com o registro do título junto ao Cartório de Registro de Imóveis ficarão a cargo da CDHU.

Parágrafo único. A doação será irrevogável e irretratável, salvo se for dada ao imóvel destinação diversa da prevista na mencionada Lei.

Art. 3º A Prefeitura Municipal se obrigará, na Escritura de Doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente à donatária CDHU se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a CDHU.

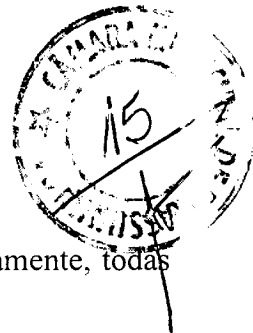
Art. 4º A Prefeitura Municipal doadora fornecerá à CDHU, toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a Escritura de Doação, inclusive Certidão Negativa de Débito – CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social; Certidão da Receita Federal Basep e/ou Pis e Certidão do FGTS, para efeito do respectivo registro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Art. 5º Da Escritura de Doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 6º Enquanto estiverem no domínio da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, os bens imóveis, móveis e os serviços, integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste Município, ficam isentos de tributos municipais, devendo após, a Municipalidade lançar os referidos impostos em face dos mutuários beneficiados.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 31 de outubro de 2007.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

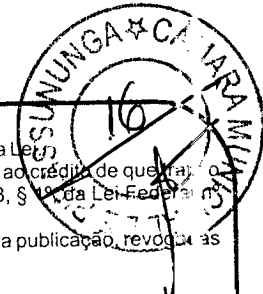
Data supra.



JORGE LUIS LOURENÇO.

Secretário Municipal de Administração.

dag/.



LEI Nº 3.633, DE 31 DE OUTUBRO DE 2007

"Autoriza inclusão de ação na Lei nº 3.437, de 12 de dezembro de 2005 - Plano Plurianual de Investimentos para o período de 2006 a 2009"

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aprovada a inclusão da ação nº 1250 - Urbanização de praças localizadas no Bairro Cidade Jardim, na Lei nº 3.437, de 12 de dezembro de 2005 - Plano Plurianual de Investimentos para o período de

2006 a 2009, conforme consta do anexo a esta Lei.
Art. 2º Os recursos necessários para atender ao crédito de que trata o artigo anterior, serão aqueles elencados no artigo 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Pirassununga, 31 de outubro de 2007.

Ademir Alves Lindo
Prefeito Municipal
Jorge Luis Lourenço
Secretário Municipal de Administração

ANEXO À LEI Nº 3.633, DE 31 DE OUTUBRO DE 2007
Altera o Plano Plurianual 2006-2009 - Anexo V

Valores expressos em R\$ milhares: métrica 06

ACRÉSCIMO											
Programa: 5002 - CIDADE BONITA											
Objetivo: URBANIZAÇÃO DE PRAÇAS LOCALIZADAS NO BAIRRO CIDADE JARDIM											
Órgão Responsável Principal: 15.05.00											
SETOR DE PARQUES E JARDINS											
Indicador					Índice mais recente		Índice Final PPA				
Ação	Função	Sub-função	Órgão Executor	Produto/Unidade de Medida	Meta física 2007	Meta física 2006-2009	Valor 2007	Valor 2006-2009	Total		
1250 - Urbanização de praças localizadas no Bairro Cidade Jardim	15	451	Parques e Jardins	m²	22.000	22.000	344	344	344		
Total do Acréscimo							344	344	344		
Discriminação							Estimativas				
Abertura através de crédito adicional especial com o superávit financeiro apurado no balanço do exercício de 2006.							2006	2007	2008	2009	Total
							0	344	0	0	344

Justificativa das Modificações:

Crédito adicional especial para atender Urbanização nas Praças localizadas no Bairro Cidade Jardim.

LEI Nº 3.634, DE 31 DE OUTUBRO DE 2007

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado o emprego permanente horista de **Professor de Educação Básica II**, com 19 (dezenove) vagas e vencimentos iniciais equivalentes à referência inicial correspondente à letra "A" da tabela anexa, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, passando a constar do Anexo III da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1986, com alterações posteriores.

Art. 2º Fica criado o emprego permanente mensalista de **Monitor de Informática**, com 10 (dez) vagas e vencimentos equivalentes à referência inicial 29 (vinte e nove), regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, passando a constar do Anexo II da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1986, com alterações posteriores.

Art. 3º Fica aumentado de 100 (cem) para 140 (cento e quarenta) o número do emprego permanente mensalista de **Ajudante de Serviços Diversos**, constante do Anexo II da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1986, com alterações posteriores.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Pirassununga, 31 de outubro de 2007.

Ademir Alves Lindo
Prefeito Municipal
Jorge Luis Lourenço
Secretário Municipal de Administração

Denominação	A	B	C	D	E	F	G	H
Professor de Educação Básica II	12,00	12,60	13,23	13,89	14,58	15,30	16,06	16,83

LEI Nº 3.635, DE 31 DE OUTUBRO DE 2007

"Autoriza a alienação de imóvel que especifica, por doação, à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU"

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Pirassununga autorizada a alienar à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, por doação, o imóvel que assim se descreve: uma área de terras, constituída pela unificação das chácaras números 1 (um), 2 (dois), 3 (três), 4 (quatro), 12 (doze), 13 (treze), 14 (quatorze) e 15 (quinze) da quadra "N", do loteamento "Vila Santa Fé", situado neste Município e comarca, no Distrito de Cachoeira de Emas, medindo 174,00 (cento e setenta e quatro) metros de frente para a Rua São Marcos; 132 (cento e trinta e dois)

metros de frente para a Rua Santa Clara; 174 (cento e setenta e quatro) metros de frente para a Rua São Luiz; e, 132 (cento e trinta e dois) metros confrontando com a praça sem denominação, perfazendo uma área total de 22.968,00 (vinte e dois mil, novecentos e sessenta e oito) metros quadrados, objeto da matrícula nº 27.162 do CRI local.

Art. 2º A doação a que se refere a presente Lei, será feita para que a CDHU destine o imóvel doado às finalidades previstas na Lei nº 905, de 12 de dezembro de 1975 e, as despesas com a lavratura do instrumento público e com o registro do título junto ao Cartório de Registro de Imóveis ficarão a cargo da CDHU.

Parágrafo único. A doação será irrevogável e irretroatável, salvo se for dada ao imóvel destinação diversa da prevista na mencionada Lei.

Art. 3º A Prefeitura Municipal se obrigará, na Escritura de Doação a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e devolvê-lo novamente à donatária CDHU se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação tudo sem ônus para a CDHU.

Art. 4º A Prefeitura Municipal doadora fornecerá à CDHU, toda a documentação necessária para a alienação do imóvel.



LEI Nº 3.636, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2007

“Autoriza alteração na Lei nº 3.470, de 30 de junho de 2006 – Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2007”

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Anexo 3 – Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga – SAEP, da Lei nº 3.470, de 30 de junho de 2006 – Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2007 o Projeto de Investimento, a saber, conforme consta do quadro anexo a esta Lei: I – Projeto nº 1.248 – Aquisição de Imóvel – Terra Nua – para ampliação da captação de água brutaR\$ 80.000,00

Art. 2º Os recursos necessários para atender ao crédito de que trata o artigo anterior serão aqueles elencados no artigo 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 9 de novembro de 2007.
Ademir Alves Lindo
 Prefeito Municipal
 Jorge Luis Lourenço
 Secretário Municipal de Administração

documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a Escritura de Doação, inclusive Certidão Negativa de Débito – CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social; Certidão da Receita Federal Pape e/ou Pis e Certidão do FGTS, para efeito do respectivo registro.

Art. 5º Da Escritura de Doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 6º Enquanto estiverem no domínio da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, os bens imóveis, móveis e os serviços, integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste Município, ficam isentos de tributos municipais, devendo após, a Municipalidade lançar os referidos impostos em face dos mutuários beneficiados.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 31 de outubro de 2007.

Ademir Alves Lindo
 Prefeito Municipal
 Jorge Luis Lourenço
 Secretário Municipal de Administração

ANEXO À LEI Nº 3.636, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2007
 Altera a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 3.470 DE 30/06/2006 – Anexo VI – METAS E PRIORIDADES 2007

Valores expressos em R\$ milhares médios/2007

ACRÉSCIMO						
Programa: 5017 – ABASTECIMENTO DE ÁGUA		80				
Objetivo: Decorrente da necessidade da ampliação da captação de água bruta das reservas do município, para atender a população.						
Órgão Responsável Principal: 17.04.01		ABASTECIMENTO DE ÁGUA				
Indicador		Índice mais recente		Índice Final PPA		
		100				
Ação	Órgão Executor	Produto/Unidade de Medida	Meta física 2007	Despesas Correntes	Desp. Capital	Total
1248 – AQUISIÇÃO DE IMÓVEL – TERRA NUA PARA AMPLIAÇÃO DA CAPTAÇÃO DE ÁGUA BRUTA	ABASTECIMENTO DE ÁGUA		1		80	80
			Total do Acréscimo:			
Anulação Parcial de Dotação Orçamentária						
Discriminação						Total
						2007
Justificativa da Inserção:						
AUTORIZAR A AQUISIÇÃO DE TERRA NUA PARA AMPLIAÇÃO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA BRUTA.						

LEI Nº 3.637, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2007

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, até o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), destinado a atender despesas com a aquisição de imóvel objetivando a ampliação da captação de água bruta, e consignar na classificação orçamentária, a saber:

I – **Abastecimento de Água**
 17.04.01 1751250171248 44905100 – Obras e InstalaçõesR\$ 80.000,00

Art. 2º Os recursos necessários para atender ao crédito de que trata o artigo anterior, serão os provenientes do excesso de arrecadação do próprio SAEP, ficando legalmente caracterizado pelo inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 9 de novembro de 2007.

Ademir Alves Lindo
 Prefeito Municipal
 Jorge Luis Lourenço
 Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 3.638, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2007

“Autoriza inclusão de ação na Lei nº 3.470, de 30 de junho de 2006 – Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2007”....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aprovada a inclusão da ação nº 1250 – Urbanização de praças localizadas no Bairro Cidade Jardim, na Lei nº 3.470, de 30 de junho de 2006 – Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2007 conforme consta do anexo a esta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários para atender ao crédito de que trata o artigo anterior, serão aqueles elencados no artigo 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 9 de novembro de 2007.
Ademir Alves Lindo
 Prefeito Municipal
 Jorge Luis Lourenço
 Secretário Municipal de Administração